

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Processo nº 1370.01.0035817/2020-13**

Ubá, 28 de agosto de 2020.

Procedência: Despacho nº 200/2020/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA**Destinatário(s): Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata****Assunto: Papeleta de Despacho - Arquivamento de processo administrativo nº 00202/1991/012/2019****DESPACHO**

Número Supram ZM: 61/2020	Data: 19/08/2020	Protocolo: 0374320/2020
Empreendedor: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda	CNPJ: 21.551.379/0001-06	
Empreendimento: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda	CNPJ: 21.551.379/0001-06	
Processo Administrativo: 00202/1991/012/2019	Município: Juiz de Fora - MG	
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 00202/1991/012/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	

Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 09 de agosto de 2019 do processo de Renovação de Licença de Operação Nº 00202/1991/012/2019, de titularidade de Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ 21.551.379/0001-06 e localizado no município de Juiz de Fora (Coordenadas geográficas: Latitude 21°44'12"e Longitude 43°23'18");

Considerando que o empreendimento desenvolve a atividade de “Fabricação de Instrumentos e Material Ótico”, enquadrada na Deliberação Normativa n.º 217/2017 do COPAM sob o código C-10-05-7 e parâmetro de área útil de 5,152 ha, tratando-se, portanto, de um empreendimento de porte grande e estando enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 4;

Considerando que o empreendimento obteve sua Revalidação de Licença de Operação através do Certificado n.º 848 pela SUPRAM-ZM em 16 de dezembro de 2015 com validade até 16 de dezembro de 2019, para a atividade de “Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia - Código

C-10-03-0” e classificado como de Classe 5, de acordo com seu porte e potencial poluidor, pela Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004, até então vigente;

Considerando o Convênio firmado entre a SEMAD e o município de Juiz de Fora, que tem por objeto a cooperação administrativa e técnica entre as partes visando o exercício pelo município de atribuições de licenciamento, fiscalização e controle ambientais;

Considerando o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Convênio firmado, que prevê que a atuação da SEMAD se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns;

Considerando os termos da DN COPAM 213/2017:

“Art. 8. O processo de licenciamento somente poderá ser formalizado no ente federativo competente para tal procedimento.

Parágrafo único: Caso o processo de licenciamento seja formalizado em ente federativo que não seja competente para tal procedimento, o Município ou o Estado o arquivará, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão competente, além de promover a restituição proporcional dos custos de análise.”

Considerando o Comunicado Conjunto SURAM/SUFIS /SUGER Nº 01/2019:

“4. Municipalização: 4.1. Caso o processo de licenciamento seja formalizado, erroneamente, junto ao órgão ambiental estadual, tão logo o equívoco seja detectado, o processo deverá ser arquivado e o empreendedor deverá ser orientado a buscar o licenciamento junto ao órgão competente. Nesta hipótese os custos serão resarcidos integralmente.”

Considerando que os custos de análise do processo foram pagos previamente, na formalização do processo, através de taxa no valor de R\$ 16852,11;

Considerando a existência de valor a ser restituído e que a apuração e confirmação da restituição competem à Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 28/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18776239** e o código CRC **AE0BABC8**.